LEI COMPLEMENTAR Nº 0020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 4º da Lei Complementar nº 009/2006, que cria cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º É acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar 009/2006, os seguintes parágrafos:

*"**Art. 4º.** (...)*

***§ 1º** Fica proibido aos procuradores, procuradores municipais adjuntos, assessores jurídicos e assistentes judiciários ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do município, adjudicar causas, prestar serviços ou assessoria jurídica de natureza particular, aos respectivos chefes ou diretores, ao secretário ou secretário adjunto da respectiva pasta, ao vice-prefeito e ao prefeito municipal, sob pena de demissão imediata e responsabilização nos termos da Lei.*

***§ 2º** A proibição prevista no parágrafo primeiro aplica-se no que couber às autarquias e fundações públicas."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de novembro de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo